



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 38/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 43/25, DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE APARECIDA LOURENÇO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CANAL DIGITAL DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Fls: N°  
Proc. N° 1678/2025  
ho 04  
520/2025

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o canal digital de acolhimento e orientação para mulheres em situação de violência, com a finalidade de facilitar e proporcionar atendimento humanizado, sigiloso e acessível às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O canal digital de acolhimento das mulheres poderá operar por meio de WhatsApp, ou por meio de outro aplicativo digital que seja acessível, prático e garanta a confidencialidade e a segurança de comunicação necessária.

**Art. 2º** O canal previsto nesta lei deverá ser interligado ao serviço “Guardiã Maria da Penha”, setor da Guarda Municipal de Barueri, voltado a execução de ações de combate à violência doméstica e proteção das mulheres.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá realizar a divulgação do canal nos sites e redes oficiais da Prefeitura, bem como em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, terminais de transporte, centros comunitários e demais espaços de grande circulação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de agosto de 2025.

  
Wilson Zuffa Junior  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretaria Legislativa

